**CONTRATO nº 38/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes **FLOSS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.** com sede no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua João de Césaro, no. 255, sala 03, Bairro Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o no. 05.072.058/0001-64, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada ¨**CONTRATADA¨** e o **MUNICIPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no. 01.621.714/0001-80, com na Rua Antunes Pereira, nº 950, Centro, Muitos Capões/RS, CEP 95.230-000 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, doravante simplesmente designada **¨CONTRATANTE¨**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo**

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os seguintes serviços de criação do **GTC | MUITOS CAPÕES**, através de encontros mensais para produtores do município da **CONTRATANTE**, segundo a agenda do Anexo I. O **GTC | Muitos Capões** será realizado através de discussão temas pré-definidos e situações atuais durante os encontros, com ênfase em nutrição e manejo de grandes culturas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de seus profissionais devidamente habilitados. Será ainda de sua responsabilidade o pagamento de salários e ou honorários desses profissionais disponibilizados, bem como taxas e contribuições devidas ao INSS, FGTS, PIS e quaisquer outras obrigações sociais inclusive relativas a acidentes do trabalho, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, a título de subsidiariedade e tampouco a título de solidariedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** À **CONTRATADA** caberá o gerenciamento financeiro dos recursos disponíveis para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As informações obtidas durante a execução dos serviços pertencem exclusivamente à **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de forma exclusiva, e só poderão ser divulgados a terceiros mediante sua prévia autorização, por escrito, sob pena do pagamento das perdas e danos apurados e da multa prevista no parágrafo único da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Recursos Financeiros**

2. Pela execução dos serviços supra mencionados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância líquida de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a ser pago em 3 parcelas de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada uma, no dia 05 de cada mês, a partir de maio/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário da conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil S/A, agência 0092-2, conta corrente no. 18.462-4, valendo os comprovantes de pagamento do boleto como recibo de quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara, incondicionalmente, que os serviços ora contratados limitam-se àqueles descritos na cláusula primeira, não havendo qualquer direito ou obrigação subjacente acordados pelo presente contrato. Em razão do disposto nas cláusulas acima, a **CONTRATADA** declara que não lhe assiste qualquer direito a preço adicional resultante de serviços paralelos, implicitamente acordados neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam por conta da **CONTRATADA** todos os tributos devidos ao Poder Público, decorrentes da prestação de serviços, ficando ciente a **CONTRATADA** de que a **CONTRATANTE** procederá aos descontos/retenções que por força da lei e pela natureza do contrato for obrigada a fazer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda e qualquer despesa necessária à efetivação dos serviços contratados, ou deles decorrentes, como aluguel de salas e equipamentos, e afins, correrá por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Atraso nos valores devidos acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**, será previamente ajustado em instrumento separado e por escrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Com o pagamento do valor previsto na cláusula segunda, a **CONTRATADA** dará plena e geral quitação das despesas ordinárias auferidas com a realização dos eventos. Após, ressarcidas as despesas previstas na cláusula segunda § 4º, a **CONTRATADA** confere a **CONTRATANTE** a mais plena, rasa e geral quitação no que se refere ao presente contrato de prestação de serviços havido entre as partes, bem como, a qualquer dívida de natureza civil, trabalhista, tributária, ou ainda, quaisquer outras, seja de que natureza for para nada mais alegar ou reclamar a qualquer tempo, seja em juízo ou fora dele.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores terão reajustes pelo IGPM todo mês de abril de cada ano.

**PARÁGRAFO NONO** – Pelo valor do presente contrato, fica definido o número de **30 (vinte)** participantes por encontro, com excedente de no máximo **5 (cinco)** pessoas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência e Resilição**

O presente contrato terá vigência de 11 meses, contada de sua assinatura, com renovação automática para o mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A resilição contratual poderá ser requerida por qualquer parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus. As partes declaram que o prazo nesta estipulado é suficiente e compatível com a natureza do contrato e os eventuais investimentos realizados ou a realizar.

**CLÁUSULA QUARTA – Rescisão**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nas hipóteses de: a) descumprimento por qualquer das partes de suas cláusulas e condições; b) requerimento de concordata, falência ou liquidação judicial de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemente a parte infratora ficará sujeita ao pagamento à parte inocente de multa, não compensatória, no valor de 20% (vinte por cento) do contrato; sem prejuízo das eventuais perdas e danos. As partes declaram que o valor do contrato é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – Disposições Gerais**

Caso haja interposição de ação judicial, de qualquer natureza, envolvendo serviços prestados à **CONTRATANTE**, ou mesmo reclamação trabalhista envolvendo a mão de obra disponibilizada a **CONTRATADA** tratará de isentá-la e, não conseguindo, se houver condenação e a **CONTRATANTE** for compelida a efetuar o pagamento de quaisquer valores, bem como as custas processuais e os honorários advocatícios, fica facultado à **CONTRATANTE** a possibilidade de efetuar uma compensação entre os valores que a **CONTRATADA** tenha a receber e o valor pago ou então solicitar reembolso da importância, que deverá ser efetivada pela **CONTRATADA**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**. A obrigação da **CONTRATADA** de reembolsar os valores nesta previstos permanecerá mesmo após o término da vigência do presente instrumento, tudo devidamente atualizado, monetariamente, pelo IGPM-FGV e, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo previsto em lei ou medida provisória obedecido o prazo legal.

A **CONTRATADA** declara que suas obrigações perante os órgãos públicos estão devidamente adimplidas, e se obriga a fornecer qualquer certidão pertinente às suas atividades quando houver solicitação por parte da **CONTRATANTE**, ficando ciente de que o não fornecimento no prazo de 10 (dez) dias da data do pedido ensejará a rescisão contratual do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

E por assim se acharem, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para os fins de direito.

Muitos Capões/RS, 12 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLOSS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONEGÓCIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**ANEXO I**

**AGENDA DE ENCONTROS**

